

PARECER N.º 502/CITE/2020

ASSUNTO: Parecer n.º 502/CITE/2020 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 4398-FH/2020

Em 17.09.2020, a CITE recebeu da ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

No seu pedido de 18.08.2020, dirigido à entidade empregadora, a trabalhadora, a exercer funções de ..., na área de ..., vem requerer horário flexível, nos termos dos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, com *“entrada às 07h00 e saída às 15h30, com folgas rotativas, com uma hora de refeição de acordo com o estabelecido no AE em vigor”*, por ter uma filha, nascida a 26.11.2019, com quem vive em comunhão de mesa e habitação, até que esta complete os 12 anos de idade.

Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do aludido Código, pois, tendo a entidade empregadora comunicado à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, em 28.08.2020, que esta recebeu em 01.09.2020, o prazo para envio à CITE terminava a 14.09.2020, tendo tal envio ocorrido em 16.09.2020, o que nos termos da alínea c) do n.º 8 do aludido artigo 57.º, *“se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos”*, a partir dos cinco dias subsequentes à

notificação do presente parecer, conforme dispõe a alínea b) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º do Código do Trabalho.

Salienta-se que os prazos estabelecidos no artigo 57.º do Código do Trabalho para o cumprimento dos atos aí previstos são contínuos.

Face ao exposto e sem prejuízo de acordo entre as partes, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., pelo que a entidade empregadora deve proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

APROVADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE.